



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda 01 (Supressiva, Modificativa e Aditiva)

PROJETO DE LEI 63/2021

Autoriza a concessão de parte de terreno público municipal para uso da empresa ECOLOG e dá outras providências.

Fica reformulado o parágrafo 2º do artigo 1º do PL 63/2021, passando então a contar com a seguinte redação:

(...)

§2º. A concessão de uso ora autorizada será celebrada mediante contrato entre o Município e a empresa concessionária, e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, **mediante nova lei autorizativa específica, aprovada no último ano do período inicial de vigência da concessão.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende submeter à aprovação do Poder Legislativo a possibilidade de prorrogação da concessão de uso para um segundo período de 05 (cindo) anos, deixando essa prorrogação de ser um ato discricionário e unilateral do Prefeito.

Com isso, esperamos resguardar o interesse público, esperando que, ao ser submetida a continuidade da concessão à anuência da Câmara, seja efetivamente verificado o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa, e seja reavaliada a conveniência da continuidade do benefício nas mesmas condições originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda 02 (Supressiva, Modificativa e Aditiva)

PROJETO DE LEI 63/2021

Autoriza a concessão de parte de terreno público municipal para uso da empresa ECOLOG e dá outras providências.

Fica reformulado o artigo 2º do PL 63/2021, além de suprimir o parágrafo único, transformando-o em §1º, acrescentando o § 2º e o § 3º, passando então a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de uso destina-se exclusivamente à implantação, pela empresa beneficiária, da área de transbordo ou transferência de resíduos sólidos urbanos, **não incluindo material hospitalar e industrial.**

§ 1º. O projeto de implantação da área de transbordo ou transferência de resíduos sólidos urbanos da concessionária deverá ser previamente submetido à aprovação do município, observadas as normas de segurança urbanísticas e ambientais.

§ 2º. O transporte do material será feito exclusivamente através de caçambas.

§3º. O material não ficará disposto em solo, mas tão somente nas caçambas disponíveis para o transporte do mesmo.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A presente emenda pretende reduzir os impactos ambientais, além e deixar definido através de lei as obrigações que a empresa trouxe junto à sua justificativa apresentada ao Executivo.

Nesse sentido, pretende-se dar mais segurança jurídica aos envolvidos definindo o material que será transportando, além de reduzir os impactos ambientais que esse material pode deixar em solo.

Emenda 03 (Supressiva, Modificativa e Aditiva)

PROJETO DE LEI 63/2021

Autoriza a concessão de parte de terreno público municipal para uso da empresa ECOLOG e dá outras providências.

Fica alterado o inciso III e incluído o inciso IV ao artigo 3º do PL 63/2021, passando então a contar com a seguinte redação:

(...)

[...]

III. Obrigação de gerar e manter no empreendimento a ser instalado no imóvel, **05 empregos diretos ou mais, utilizando preferencialmente a mão de obra local (nativa ou previamente residente no município de Bom Jardim de Minas), para o preenchimento dos seus postos de trabalho,** durante todo o período de vigência da concessão.

IV- Realizar a manutenção das vias de acesso e das estradas vicinais, além de fazer uso restrito das mesmas, evitando quaisquer impactos no trânsito urbano do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

No inciso III, propomos fixar uma regra objetiva para que as vagas prometidas na carta de intenções da empresa sejam preenchidas exclusivamente por trabalhadores locais de Bom Jardim de Minas – MG. Entendemos que tal vinculação é necessária, posto que o número de empregos já é muito reduzido, e a redação original não assegurava que eles fossem destinados aos cidadãos bonjardinenses, o que dava flexibilidade à empresa.

Em relação à inclusão do inciso IV, o mesmo é de suma importância para que a empresa tenha obrigações em relação às vias de acesso que utilizará, além de evitar que o trânsito e o movimento, principalmente do centro de Bom Jardim fique comprometido com a eventual passagem de caminhões com caçambas.

Emenda 04 (Supressiva, Modificativa e Aditiva)

PROJETO DE LEI 63/2021

Autoriza a concessão de parte de terreno público municipal para uso da empresa ECOLOG e dá outras providências.

Fica alterado adicionado o §4º no artigo 4º do PL 63/2021, passando então a contar com a seguinte redação:

(...)

[...]

§4º. O recolhimento dos tributos, incluindo IPVA e ISSQN pela empresa concessionária serão destinados para o município de Bom Jardim de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo 4º no artigo 4º do projeto em questão, busca aumento de rendimento para o município de Bom Jardim de Minas, sendo essa uma das vantagens de se realizar contratos de comissão com empresas advindas de municípios diversos.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2021.



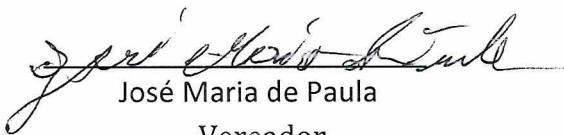
Alessandro de Almeida Nardy
Vereador



Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador



Manoel Carlos de Souza Abbud
Vereador



José Maria de Paula
Vereador